REGISTRO
PELO LIVRO nº 04
Caçu 19 06 78

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 172, DE 19 DE JUNHO DE 1978

Aumenta os vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos públicos municipais integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 144, de 4 de julho de 1977, ficam aumentados:

I - em 30 % (trinta por cento), os dos cargos de provimento em comissão, de símbolos FC-1, FC-2 e FC-3;

II - em 40 % (quarenta por cento), os dos cargos:

a) de provimento efetivo;

b) de provimento em comissão, de símbolos FC-4, FC-5 e FC-6.

Art. 2º - Fica aumentado em 30 % (trinta por cento) o valor das funções gratificadas de símbolo FG-1, constantes do Anexo III da mesma lei.

Art. 3º - As funções gratificadas de símbolo FG-2 passam a ter o símbolo FG-1, com o valor a este correspondente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1978.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de junho de 1978.

Abel Barbosa Guimarães